

**VENETO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**  
**CNPJ/ME Nº 30.397.165/0001-00**  
**("Fundo")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2020**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 dias de junho de 2020, às 11 horas, na dependência da filial do **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55 ("**Administrador**"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, realizada de forma remota nos termos da Deliberação CVM nº 849/20.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sr(a). Rodrigo Godoy e Secretário(a) Sr(a). Cintia Sant'ana.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada conforme comunicado enviado a todos os cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em 04 de junho de 2020. Os votos dos Cotistas para as matérias da Ordem do Dia da presente assembleia estão arquivados na sede social do Administrador, e foram realizados exclusivamente por meio do envio de manifestação de voto eletrônica ao Administrador, em razão das determinações do Ministério da Saúde e recomendações da Organização Mundial da Saúde relacionadas à necessidade de distanciamento social durante a pandemia do Covid-19.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") para: (a) alterar a sua denominação; (b) alterar a sua política de investimento, de modo que o limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deve ser alocado nos ativos financeiros de renda variável que caracterizam a sua classificação (*i.e.*, fundo de investimento em ações), passe a compreender os *Brazilian Depositary Receipts* (BDR) classificados como nível I, nos termos do artigo 115, parágrafo terceiro, da Instrução CVM nº 555/14, com os devidos ajustes no Regulamento decorrentes dessa alteração; (c) retificar o valor por extenso da taxa de administração máxima do Fundo, conforme o parágrafo primeiro do artigo 15; e (d) alterar as regras para cotização e pagamento do valor das cotas quando da solicitação de resgates pelos Cotistas; **(ii)** a consolidação do Regulamento e a definição da data de sua entrada em vigor; **(iii)** a incorporação da totalidade do patrimônio do **VENETO VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES –BDR NÍVEL I**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.178.582/0001-85 ("**Fundo Incorporado**"), assim como as condições para a sua operacionalização, que incluem, mas não se limitam, ao recebimento, pelos cotistas do Fundo Incorporado, de cotas do Fundo em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas detidas no Fundo Incorporado; e **(iv)** a autorização para que o Administrador tome as providências necessárias para implementação da incorporação e a dispensa do envio do resumo das deliberações ora aprovadas.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, 3% (três por cento) dos cotistas que enviaram seus votos ao Administrador resolvem **APROVAR:**

**(i)** a alteração do Regulamento para: (a) alterar a denominação do Fundo para "**VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I**"; (b) alterar a sua política de investimento, de modo que o limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deve ser alocado nos ativos financeiros de renda variável que caracterizam a sua classificação (*i.e.*, fundo de investimento em ações), passe

a compreender os BDRs classificados como nível I, nos termos do artigo 115, parágrafo terceiro, da Instrução CVM nº 555/14, com os devidos ajustes no Regulamento decorrentes dessa alteração; (c) retificar o valor por extenso da taxa de administração máxima do Fundo, conforme o parágrafo primeiro do artigo 15 do Regulamento, de modo que onde se lê: “2,5% (dois por cento)”, leia-se “**2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)**”; e (d) alterar as regras para cotização e pagamento do valor das cotas do Fundo quando da solicitação de resgates pelos Cotistas, de modo que a data da conversão passará a ser no 28º (vigésimo oitavo) dia corrido subsequente à data da solicitação pelos Cotistas, e a data do pagamento do resgate passará a ser no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data da conversão;

(ii) a consolidação do Regulamento na forma do Anexo I à presente ata, de modo que este passará a vigorar a partir de 20 de julho de 2020;

(iii) a incorporação da totalidade do patrimônio do Fundo Incorporado, a ocorrer no fechamento do 24 de julho de 2020, e o recebimento, pelos cotistas do Fundo Incorporado, de cotas do Fundo em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas detidas no Fundo Incorporado, observado que a efetivação da incorporação ora aprovada depende da deliberação favorável dos cotistas do Fundo Incorporado, reunidos em sede de Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada no dia 18 de junho de 2020; e

(iv) a autorização para que o Administrador tome as providências necessárias para implementação da incorporação e a dispensa do envio do resumo das deliberações ora aprovadas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) da Mesa, nos termos aprovados pelos Cotistas.

São Paulo, 19 de junho de 2020.

DocuSigned by:  
*Rodrigo Godoy*  
DD7EA1FCBE7843F...  
Rodrigo Godoy  
Presidente

DocuSigned by:  
*Cintia Sant'Ana*  
164EE601767C4CC...  
Cintia Sant'ana  
Secretário(a)

DocuSigned by:  
*Rodrigo Godoy*  
DD7EA1FCBE7843F...

DocuSigned by:  
*Cintia Sant'Ana*  
164EE601767C4CC...

**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**  
Administrador

**VENETO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**  
**CNPJ/ME Nº 30.397.165/0001-00**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2020**

**ANEXO I**

**Regulamento Consolidado**

**DECLARAÇÕES DE VOTO REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
VENETO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
CNPJ/ME Nº 30.397.165/0001-00**

**REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2020**

**REGULAMENTO DO  
VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I  
CNPJ/ME: 30.397.165/0001-00**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO é destinado aos investidores em geral, assim definidos na regulamentação em vigor da CVM, doravante denominados Cotistas, que busquem o objetivo de investimento, conheçam e aceitem assumir os riscos, descritos no Regulamento.

**CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 3º** - A política de investimento do FUNDO consiste em identificar e adquirir ativos que estejam sendo negociados abaixo do seu valor intrínseco, com o objetivo de obter retornos elevados e superar consistentemente o IBOVESPA no longo prazo. O objetivo do fundo é proporcionar retorno sólido e acima da média, de forma a superar consistentemente o IBOVESPA no longo prazo, por meio da aquisição de ativos de elevado potencial de valorização com base na identificação da distorção entre seu valor justo e preço de negociação. **TAL OBJETIVO NÃO REPRESENTA UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE, MAS APENAS UMA META A SER PERSEGUIDA PELO FUNDO.**

**Artigo 4º** - Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO classifica-se como um fundo de investimentos de ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento.

**Artigo 5º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

<b>Limites da Classe do Fundo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
Ações admitidas à negociação em mercado organizado	67%	100%
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado		
Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado		
<i>Brazilian Depository Receipts</i> classificados como nível I, II e III		

<b>Limites de Concentração por Emissor</b>	<b>Máximo</b>
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%

Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%
União Federal	33%

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTORA e ligadas	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas	20%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADOR e/ou empresas a ela ligadas	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e/ou empresas a ela ligadas	100%
Ações de emissão da ADMINISTRADOR	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade	Máximo	
<b>Grupo A</b>		
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14, exceto de ações, destinados a investidores em geral	33%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	33%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	100%	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores qualificados	20%	20%
Cotas de FII	20%	
Cotas de FIP	Vedado	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Vedado	
CRI	Vedado	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	20%	
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	Vedado	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores profissionais	5%	5%
<b>Grupo B</b>		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	33%	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	33%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	33%	
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	33%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	33%	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	100%	

Limites de Investimento no Exterior	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, nos termos e condições previstos na Instrução CVM nº 555/14	20%

Limites para Crédito Privado	Máximo
------------------------------	--------

Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I, II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	33%
--	-----

Limites para Operações nos Mercados de Derivativos	Máximo
Exposição a operações no mercado de derivativos	Até 100% do Patrimônio Líquido
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	Sim

Limites para Operações de Empréstimos	Máximo
Empréstimos de ações na posição doadora	100%
Empréstimos de ações na posição tomadora	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	100%

Outros Limites de Concentração por Modalidade	
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Permitido
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado

**Artigo 6º**-As aplicações do FUNDO em ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível I, II e III não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

**Artigo 7º** -Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar o risco de concentração pelo FUNDO, deve considerar, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a ADMINISTRADORA fiduciária dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

**Artigo 8º** - É permitida a aplicação em cotas de fundos de investimento desde que observada a compatibilidade das características dos fundos investidos às do FUNDO, sobretudo no que tange ao público alvo, política de investimento e fatores de risco.

**Artigo 9º** - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

**Artigo 10** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

#### **CAPÍTULO IV – DA IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 11** -O FUNDO utiliza estratégias e apresenta riscos que podem gerar significativas perdas patrimoniais para o Cotista, podendo, ainda, na hipótese de patrimônio líquido negativo do FUNDO, resultar na obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos. Dentre os fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

- I. Riscos Gerais** -Não há garantia de que o FUNDO seja capaz de gerar retornos para seus investidores. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, ações, câmbio, juros e derivativos que são afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais poderá causar oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo até acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos Cotistas de aportarem recursos adicionais no FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos;
- II. Risco de Mercado** -Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do FUNDO podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando: a alteração da legislação e da política econômica nacional; a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas;
- III. Risco pela Utilização de Derivativos** - As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira dos fundos nos quais o FUNDO investe e/ou da carteira, conforme o caso, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos; mesmo para fundos que utilizam derivativos apenas para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar uma proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;
- IV. Risco de Crédito** -Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento: (i) das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou (ii) dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas incluindo rendimentos e/ou valor principal; e
- V. Risco de Liquidez** -Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira nos mercados em que são negociados. Assim, a GESTORA poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar tais ativos no prazo e pelo valor desejado, de acordo com a estratégia por ele desempenhada.

**Parágrafo Único**- Não obstante o fato de a GESTORA manter um sistema de controle de riscos e, ainda, sua diligência em colocar em prática a política de investimento delineada neste regulamento, os investimentos do FUNDO poderão acarretar redução de ganhos ou perdas financeiras e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado.

## CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 12** - O FUNDO é administrado pela **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimentos e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13.01.2017, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro**- A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **VENETO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 15.812, de 31 de julho de 2017, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.248.367/0001-50, com sede social na Rua da Bahia, nº 2696, sala 1401, Lourdes, Belo Horizonte/MG, doravante denominada GESTORA.

**Parágrafo Segundo** - A prestação do serviço de custódia será exercida pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede social no endereço Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, Rio de Janeiro, RJ, devidamente autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia qualificada conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, doravante denominada CUSTODIANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pela ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Quarto** - A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

## CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

**Artigo 13** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro** - Além da taxa de administração estabelecida no *caput* o FUNDO estará sujeito às taxas de administração e/ou *performance* dos fundos investidos. Vale ressaltar que a soma destas taxas não ultrapassará o percentual anual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO (taxa de administração máxima).

**Parágrafo Segundo** - Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,025% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a referida taxa anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto**—O FUNDO possui taxa de *performance*, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a 100% (cento por cento) da variação do índice Ibovespa, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

**Parágrafo Quinto** -A taxa de *performance* será calculada e provisionada por dia útil e paga semestralmente à GESTORA, no mês subsequente aos meses de junho e dezembro ou no resgate de cotas, por períodos vencidos.

**Parágrafo Sexto** -Para o cálculo da taxa de *performance* será utilizado o conceito denominado “marca d’água”, ou seja, só será cobrada taxa de *performance* se o valor da cota do FUNDO, no término do período de cobrança de *performance*, estiver acima do valor da cota na data da última cobrança da taxa de *performance*, atualizado pelo “benchmark”, (o Valor Máximo Alcançado ou “VMA”). Caso o Cotista ingresse no FUNDO e a cota de sua aplicação esteja inferior ao VMA, a ADMINISTRADORA cobrará um ajuste, a título de apuração da *performance* individual, cobrado no momento do resgate.

**Parágrafo Sétimo** -É vedada a cobrança de taxa de *performance* quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

**Artigo 14** -O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 15** - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. as taxas de administração e de *performance*;
- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou *performance*, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

## CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 16** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua ("Cota de Fechamento").

**Artigo 17** - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Único** - As regras de movimentação e os horários de movimentação de recursos estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 18** - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

	Data da Solicitação	Data de Conversão (em cotas/das cotas)	Data de Pagamento do Resgate
<b>Aplicação</b>	Data da Solicitação (D+0)	Na Data da Solicitação (D+0)	N/A
<b>Resgate</b>	Data da Solicitação (D+0)	No 28º (vigésimo oitavo) dia corrido subsequente da Data da Solicitação (D+28) ("Data da Conversão")	No 3º (terceiro) dia útil subsequente da Data da Conversão (D+31)

**Artigo 19** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** - Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil e nos dias em que não houver expediente bancário, em virtude

de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de contagem de prazo de conversão de cotas, aplicações e resgates.

**Artigo 20-** O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 21-** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- II. a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV. a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de *performance* ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII. a alteração deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo**- A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro**- A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto**- Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto**- Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22-** O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

**Artigo 23-** Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio eletrônico.

**Artigo 24-** As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA ([www.brasilplural.com.br](http://www.brasilplural.com.br)).

**Artigo 25-** Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Regulamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.**

DocuSigned by:  
*Rodrigo Godoy*  
DD7EAFCE7843F

DocuSigned by:  
*Cintia Sant'Ana*  
184EE601767C4CC...

**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**